

O Conselho aprovou as medidas que estão sendo tomadas junto ao Fundo de Previdência. E como mais ainda tinha a decisão não foi feita a Lei nº 101, que após aprovada vai ser Min. assinada e por quem do direito. Bom Conselho, 03 de Maio de 2014.

Joanna Fobiana de Miranda Feres Brito
 Felipe Pessoa de Menezes Junior
 Quintino Marques Junior, Cavalcante.
 Celso da Silva Costa.
 Francisca Zaira Neto



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230116092933.pdf>
 assinado por: idUser: 83

Na número cento e trinta e sete da reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - Pernambuco, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos na sala de reunião do Fundo de Previdência do Município, situado à Rua Vidal de Negreiros, 10 - centro - Bom Conselho - Pernambuco, compareceram os seguintes membros: Feliciano Pessoa de Menezes Junior, Celso da Silva Costa, Quintino Marques, Tenório Cavalcante, Olívia Natália Cavalcante Almeida e Francisca Zaira Neto. Havendo que um legal para a instalação passou a deliberação da pauta: a Excmte. de Previdência iniciou a reunião e em seguida passou a palavra ao assessor jurídico Luciano de Oliveira Silva, o qual apresentou aos presentes a pauta da reunião: Item 1: Comissão de Aposentadoria e Pensão em maio e junho de dois mil e dezessete (uma (01) pensão por morte a Donilo Henrique Almeida de Miranda: Aposentadoria: duas (02) voluntárias por idade e tempo de contribuição a Josefa Maria Teixeira Costa Venâncio e Josefa Tomás de Aquino Ferreira uma (01) voluntária por idade a Antônia Maria da Silva, três (03) especial de Professor a Angela Maria Macário dos Santos Macêdo, Maria Hilola Cavalcante de Barros e Rita Cristiane Ferreira Ramos, Item 2 - Apreciação dos extratos contendo os investimentos a seguir descritos: Banco do Nordeste R\$ 1.213.793,08 (um milhão, duzentos e treze (reais) mil e setecentos e noventa e três reais e oito centavos). Santander - 1

R\$ 555.082,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte centavos). Banco do Brasil - R\$ 1.937.388,21 (Um milhão, novecentos e trinta e sete (reais) mil, trezentas e oitenta e oito reais, vinte e um centavos). Banco do Brasil - R\$ 130.191,20 (Cento e trinta mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos). Banco do Brasil - R\$ 14.622,21 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos). Banco do Brasil - R\$ 801.822,01 (Oitocentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e um centavo). Caixa Econômica Federal - R\$ 11.586,317,13 (Onze milhões, quinhentas e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos). CEF - R\$ 1.428,82 (Um, quatrocentos e vinte e oito reais, oitenta e dois centavos). e Santar - R\$ 661,22 (Seiscentos e sessenta e oito reais, vinte e dois centavos). Totalizando o valor de R\$ 16.241.306,08 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e oito centavos), colocando em votação, foram os extratos e aplicações aprovados por unanimidade dos presentes. Item 3 - Apresentação das despesas dos meses de maio e junho de 2014, para apreciação; Item 4 - Comunicação sobre os ofícios solicitando a regularização do débito da Prefeitura com o Fundo de Previdência do Município e sobre o parcelamento. Item 5 - Comunicação do 23º Congresso da Aneprem no período de 17 a 20 de setembro do corrente que realizar-se-á na cidade de Curitiba - Paraná.

Dando início) prosseguimento a reunião foram apresentados aos'
Cornelheiros o lançamento dos tributários de valores devidos'
Pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho, o qual totalizaram'
o valor de R\$ 7.105.175,82 (sete milhões, cento e cinco mil,
cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ao qual'
foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação'
à Prefeitura. Sendo apresentada pela mesma a impugnação de'
lançamento tributário, através do escritório Dias Pezende e Alencar'
Advocacia. Tendo em vista a matéria de direito decidiram os'
Cornelheiros em submeterem a impugnação à assessoria jurídica'
para elaboração do parecer jurídico acerca da impugnação,



Designando o dia 02 de agosto de 2017, para julgamento del
 Mesma. Dia 02 de agosto de 2017 - Dando início foi apre-
 sentado pelo Assessor Jurídico do Fundo de Previdência, parecer
 Acerca da impugnação do lançamento tributário, onde conclui
 de seguinte maneira: Diante do exposto, considerando as norma-
 tivas legais e decisões dos tribunais superiores, considerando haver
 os servidores aposentados e pensionistas no supracitado período,
 se beneficiando das contribuições efetivamente pagas, por ter in-
 dido na formulação dos seus proventos, o que se apresenta como
 Direito adquirido e ato jurídico perfeito, essa consultoria jurídica
 entende pela procedência parcial da impugnação apenas em
 relação as gratificações e adicionais não incorporáveis, devem-
 se proceder a novo cálculo excluindo da base de cálculo os
 Gratificações e adicionais não incorporáveis. Submetido a deli-
 beração aos conselheiros todos aprovaram a decisão da Gerência em
 relação a não incidência de contribuição previdenciária rela-
 tivos a gratificações e adicionais não incorporáveis com fundam-
 ento em decisão do STF. Após a discussão foi o item colocado
 em votação, o qual o Conselho aprovou as medidas que estão
 sendo tomadas pela Gerência do Fundo de Previdência. E
 como mais nada tinha a declarar foi feita a leitura da
 Ata, que após aprovada vai por mim assinada e por quem
 de direito. Bom Conselho, 02 de agosto de 2017.

Felício Pereira de Aguiar Junior
 Celso da Silva Costa
 Carlos Marques de Aguiar Cavalcante
 Cláudio Vital de Aguiar Cavalcante Almeida

Francisco Diecio Nete

138. Ata número cento e trinta e oito da reunião do Conselho De-
 liberativo do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho -
 Pernambuco, ao vinte e três dias do mês de outubro do ano de
 Dois mil e dezesseis, às dez horas na sala de reunião do Fundo
 de Previdência do Município, situado à Rua Vidal de Negreiros,
 50 - Centro - Bom Conselho - Pernambuco. Compareceram os seguintes

